



## **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA**

(Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel)

### **CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A ATERRO DE RESÍDUOS URBANOS, LIMPEZA URBANA E OUTROS, NOS CONCELHOS DE FELGUEIRAS E LOUSADA**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

**- 2020 -**



**CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A ATERRO DE RESÍDUOS URBANOS, LIMPEZA URBANA E OUTROS, NOS CONCELHOS DE FELGUEIRAS E LOUSADA**

**Caderno de Encargos**

**ÍNDICE**

|                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                    | <b>4</b>  |
| 1. CADERNO DE ENCARGOS E CONTRATO .....                         | 4         |
| 2. PRAZO .....                                                  | 4         |
| 3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....                         | 4         |
| 4. BENS E OUTROS MEIOS AFECTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....    | 5         |
| 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....                                | 7         |
| <b>CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>               | <b>8</b>  |
| <b>SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....</b>     | <b>8</b>  |
| 6. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS .....                                  | 8         |
| 7. DEVER DE SIGILO .....                                        | 9         |
| 8. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS .....          | 9         |
| 9. OUTRAS OBRIGAÇÕES .....                                      | 10        |
| <b>SECÇÃO II – SERVIÇOS .....</b>                               | <b>11</b> |
| 10. OBJECTO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....             | 11        |
| <b>SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DA VALSOUSA .....</b>                | <b>15</b> |
| 12. OBRIGAÇÕES DA VALSOUSA .....                                | 15        |
| 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                                | 16        |
| <b>SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS .....</b>                     | <b>16</b> |
| 14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLO .....                               | 16        |
| 15. PESSOAL .....                                               | 18        |
| 16. REGRAS DE MEDIÇÃO .....                                     | 20        |
| <b>CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b> | <b>20</b> |
| 17. PENALIDADES – SANÇÕES PECUNIÁRIAS .....                     | 20        |
| 18. FORÇA MAIOR .....                                           | 22        |
| 19. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ADJUDICANTE .....                    | 23        |
| 20. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....          | 23        |
| <b>CAPÍTULO IV – SEGUROS .....</b>                              | <b>23</b> |
| 21. SEGUROS .....                                               | 23        |
| <b>CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>                 | <b>24</b> |
| 22. FORO COMPETENTE .....                                       | 24        |



## ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

(Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel)

|                                                                                                                                              |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>                                                                                                      | 24 |
| <b>23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL</b>                                                                                     | 24 |
| <b>24. ALTERAÇÕES AO CONTRATO</b>                                                                                                            | 24 |
| <b>25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES</b>                                                                                                       | 24 |
| <b>26. CONTAGEM DOS PRAZOS</b>                                                                                                               | 24 |
| <b>27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>                                                                                                              | 24 |
| ANEXOS                                                                                                                                       | 25 |
| ANEXO I. MAPA DE QUANTIDADES                                                                                                                 | 26 |
| ANEXO II. DEFINIÇÕES                                                                                                                         | 27 |
| ANEXO III. HISTÓRICO DE QUANTIDADES DE RESÍDUOS RECOLHIDOS                                                                                   | 28 |
| ANEXO IV. FICHEIROS SHAPEFILE: MAPAS – CIRCUITOS RECOLHA INDIFERENCIADA – FELGUEIRAS E LOUSADA; CANTÕES VARREDURA URBANA MANUAL - FELGUEIRAS | 29 |
| ANEXO V. MAPAS RESUMO – CIRCUITOS, FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS DE RECOLHA INDIFERENCIADA: FELGUEIRAS E LOUSADA                                    | 30 |

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. CADERNO DE ENCARGOS E CONTRATO**

- 1.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a Associação de Municípios do Vale do Sousa e o Adjudicatário, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A ATERRO DE RESÍDUOS URBANOS, LIMPEZA URBANA E OUTROS, NOS CONCELHOS DE FELGUEIRAS E LOUSADA”.
- 1.2** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, nomeadamente os Mapas de Quantidades, elaborados nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 1.3** O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a)** O presente Caderno de Encargos;
  - b)** A proposta do adjudicatário;
- 1.4** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
- 1.5** Em caso de divergência entre os documentos referidos na Cláusula 1.3 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

### **2. PRAZO**

- 2.1** O contrato vigorará pelo prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir das 00h00m do dia 16 (dezasseis) de setembro de 2020.
- 2.2** O prazo contratual referido no número anterior fundamenta-se na necessidade da garantia de continuidade exigida pela natureza pública e âmbito dos Serviços em causa, bem como no histórico de produção e recolha de resíduos no âmbito territorial abrangido, e tendo em conta os limiares impostos pelo artigo 155.º do CCP.

### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 3.1** A Prestação de Serviços realizar-se-á nos territórios dos concelhos de Felgueiras e Lousada, conforme Mapas anexos ao presente Caderno de Encargos, em ficheiro no formato Shapefile, e respeitará as condições neles determinadas.
- 3.2** O local de descarga para os resíduos provenientes da recolha indiferenciada objeto da presente aquisição de serviços é o Aterro Sanitário de Lustosa, no concelho de Lousada.
- 3.3** Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Contrato, entende-se que o Adjudicatário se inteirou das condições físicas dos locais de execução da Prestação de Serviços, não podendo estas servir de fundamento para qualquer reclamação.

- 3.4** O Adjudicatário deverá ter patente nas instalações de suporte à Prestação de Serviços, em bom estado de conservação e devidamente atualizados, o Caderno de Encargos e os demais documentos a respeitar na execução da Prestação de Serviços.

#### **4. BENS E OUTROS MEIOS AFECTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

##### **4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1.1** Consideram-se afetos à Prestação de Serviços os equipamentos, propriedade da VALSOUSA e dos Municípios de Felgueiras e Lousada referidos de forma indicativa na Cláusula 4.2.
- 4.1.2** O Adjudicatário deve afetar à execução do contrato os bens em bom estado, sujeitos à apreciação da fiscalização, e todos os outros meios, incluindo instalações, que julgue necessários à maior rentabilização e eficiência da prestação dos serviços.
- 4.1.3** O Adjudicatário obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens afetos à Prestação de Serviços, durante o prazo da sua vigência, efetuando todas as reparações, substituições e adaptações necessárias ao seu integral e cabal desempenho, não existindo, por isso, qualquer acréscimo no pagamento do preço contratual.
- 4.1.4** Periodicamente o Adjudicatário procederá à revisão de todos os bens adstritos à Prestação de Serviços, devendo, se for o caso, repará-los ou, se a reparação não se revelar adequada, substituí-los por outros bens equivalentes e de iguais características, não existindo, por isso, qualquer acréscimo no pagamento do preço contratual.
- 4.1.5** O Adjudicatário compromete-se a ter bens de reserva para reposição, de forma a assegurar, em qualquer situação, o normal funcionamento dos serviços.
- 4.1.6** Todos os bens devem ser mantidos limpos e desinfetados.
- 4.1.7** O prestador de serviços deverá proceder à lavagem das viaturas no lava-rodas à saída do(s) aterro(s), ou centros de tratamento de resíduos.
- 4.1.8** Todos os bens devem estar em perfeitas condições de funcionamento, aparência, sinalização e condições de segurança.
- 4.1.9** A aquisição de todos os bens necessários à Prestação de Serviços, com exceção dos contentores, contentores semi-enterrados e papelerias indicados na Cláusula 4.2., constituirá encargo do Adjudicatário, suportando este, igualmente, todos os gastos de manutenção e conservação relativamente a esses bens.
- 4.1.10** Todas as despesas, custos ou encargos inerentes aos equipamentos, bens e outros meios, incluindo todas as instalações, afetos à Prestação de Serviços consideram-se integralmente repercutidos nos preços unitários da Proposta, não assistindo ao Adjudicatário qualquer acréscimo no pagamento do preço contratual.
- 4.1.11** No final do Contrato todos os contentores, contentores semi-enterrados e papelerias, afetos à prestação de serviços, quer os iniciais, quer os que foram colocadas ao longo da prestação de serviços, passam automaticamente para propriedade da adjudicante, sem qualquer encargo adicional para a mesma.

#### **4.2 EQUIPAMENTOS DA ADJUDICANTE**

- 4.2.1** Os equipamentos dos Municípios e/ou da Adjudicante que serão entregues ao Adjudicatário, para efeitos da Prestação de Serviços, serão os descritos em auto de entrega a elaborar no início da execução da Prestação de Serviços.
- 4.2.2** Os equipamentos referidos no número anterior serão do tipo e nas quantidades a seguir indicadas:
- Felgueiras – Contentores 800 litros, em PEAD DIN – 1811 unidades;
  - Felgueiras – Contentores enterrados de 3000 litros – 2 unidades e seus componentes;
  - Lousada – Contentores 800 litros, em PEAD DIN – 1697 unidades;
  - Lousada – Contentores semi-enterrados de 3000 litros - 35 unidades e respetivos componentes;
  - Lousada – Contentores semi-enterrados de 5000 litros - 8 unidades e respetivos componentes;
  - Lousada – Contentores 240 litros, em PEAD DIN – 3 unidades”
  - Felgueiras – Papeleiras 50 litros, em PEAD – 451 unidades.
- 4.2.3** A Adjudicante poderá, durante todo o tempo de vigência da Prestação de Serviços, alterar as quantidades de Equipamentos de recolha dos Resíduos indicadas na Cláusula 4.2.2.
- 4.2.4** Ao Adjudicatário serão entregues, no início da Prestação de Serviços, os equipamentos referidos na Cláusula 4.2.2 na quantidade nela indicada, sendo o Adjudicatário responsável pela sua manutenção, conservação e substituição dos que se encontrem deteriorados e inoperacionais causados pelo uso ou em resultado de atos de vandalismo.
- 4.2.5** No termo do Contrato, os Serviços, com todos os equipamentos indicados na Cláusula 4.2 que lhe estão afetos, passarão para a Adjudicante, para a AMBISOUSA ou para os Municípios de Felgueiras e Lousada, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, incluindo por quaisquer benfeitorias neles efetuadas ou pela aquisição de novos equipamentos em substituição dos anteriores, mesmo quando essa substituição tenha sido feita a expensas suas.

#### **4.3 BENS DO ADJUDICATÁRIO**

- 4.3.1** Os bens do Adjudicatário devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, assim como devem possuir, entre outras, as seguintes características:
- a)** As viaturas de recolha de Resíduos devem ser concebidas para as funções que devem realizar e estar adaptadas às características das zonas onde devem circular, como, por exemplo, largura das ruas, pendentes, etc.;

- b) As viaturas serão de caixa hermética e carga contínua, com eleva contentores, para que os Resíduos sejam triturados, compactados ou comprimidos;
  - c) A caixa será constituída com materiais robustos, inatacáveis pelos produtos orgânicos e desenhada de forma a permitir a sua fácil lavagem, tanto interna como externa. Deverão, ainda, ser dotadas de acoplamentos com funcionamento silencioso;
  - d) As viaturas devem ser estanques, eliminando qualquer possibilidade de escorrências para a via pública;
  - e) Os auto-compactadores devem ser robustos, hermeticamente fechados, com depósito para lixiviados e abertura automática no ato de descarga;
  - f) Todas as viaturas devem ter incorporado sistemas de comunicação por voz, tais como telemóveis, rádios de comunicação interna, etc., com ligação à central fixa do Adjudicatário;
  - g) Todos os veículos devem apresentar funcionamento silencioso e respeitar em termos de emissões as normas ambientais em vigor.
  - h) O adjudicatário deverá possuir viaturas de reserva com características e em número suficiente para que em caso de alguma contingência ou avaria, a prestação de serviços se mantenha assegurada com qualidade.
- 4.3.2** As viaturas, máquinas e equipamentos, devem respeitar a descrição e os dados técnicos que foram indicados pelo Adjudicatário na sua Proposta.
- 4.3.3** Todas as viaturas, máquinas e equipamentos, deverão circular em perfeito estado de conservação, pintados e devidamente identificados.
- 4.3.4** O Prestador de Serviço é ainda responsável pelo fornecimento e instalação de novas unidades para substituição dos contentores e outros equipamentos que não se encontrem em condições de cumprir as funções a que se destinam, designadamente por força de danificações causadas por vandalismo.
- 4.3.5** As viaturas de recolha deverão ser lavadas e desinfetadas nas instalações do adjudicatário de forma a circularem na via pública isentas de maus cheiros ou aspeto desagradável.

#### **4.4 INSTALAÇÕES DE APOIO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 4.4.1** Todas as despesas, custos ou encargos inerentes ao estabelecimento, manutenção e conservação das Instalações serão suportados pelo Adjudicatário.

### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 5.1** Os serviços deverão respeitar as seguintes especificações técnicas, de acordo com a legislação nacional e comunitária em vigor:
- a) Níveis de qualidade, aplicáveis aos Bens e Equipamentos a utilizar na Prestação de Serviços;
  - b) Níveis de desempenho ambiental;
  - c) Avaliação da conformidade e a adequação dos Bens e outros meios afetos à Prestação de Serviços;
  - d) Processo e métodos da execução dos Serviços;

- e) Higiene, segurança e outras prescrições aplicáveis aos Bens e outros meios afetos à Prestação de Serviços no que respeita ao sistema de garantia da qualidade dos Serviços;
  - f) Todas as outras condições de carácter técnico que a Adjudicante possa vir a exigir, prevista em regulamentação geral ou especial, no que respeita aos Serviços e aos Bens e outros meios afetos à Prestação de Serviços.
- 5.2** A Adjudicante pode, em qualquer momento, exigir ao Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

#### **6. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS**

- 6.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais, no Caderno de Encargos e nos elementos que o integram, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Executar e implementar os Serviços, constantes do Caderno de Encargos, do Mapa de Quantidades anexo e da Proposta apresentada, desde o início da vigência do contrato;
  - b) Disponibilizar todos os Bens e outros meios que sejam necessários e adequados à Prestação dos Serviços;
  - c) Assegurar pontualmente a Prestação de Serviços, garantindo a regularidade e continuidade do serviço público, desde o início e durante toda a vigência do contrato.
- 6.2** Acessoriamente, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado ao estabelecimento e manutenção do planeamento e organização dos Serviços, tendo em vista a perfeita, completa e pontual execução das obrigações contratadas.
- 6.3** Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com a periodicidade de 30 dias, reuniões de coordenação com os representantes da Adjudicante, das quais serão lavradas atas assinadas por todos os participantes.
- 6.4** Para além das reuniões previstas no número anterior podem ser convocadas outras reuniões por qualquer das partes, mediante notificação à outra, com uma antecedência mínima de dois dias, da qual conste a agenda da reunião.
- 6.5** O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à Associação de Municípios do Vale do Sousa, com a periodicidade indicada, os relatórios e estudos previstos no Caderno de Encargos.
- 6.6** Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

## **7. DEVER DE SIGILO**

- 7.1** O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Adjudicante, à AMBISOUSA ou aos Municípios onde se vierem a desenvolver os Serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.2** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do Contrato.
- 7.3** Exclui-se do dever de sigilo, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 7.4** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **8. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS**

- 8.1** O Prestador de Serviços deve apresentar, entre outros a definir pela Adjudicante, os seguintes relatórios:
- 8.1.1** Relatórios mensais, com informação diária, incluindo designadamente os seguintes aspetos:
- a)** Resíduos não recolhidos e causas da falta de recolha;
  - b)** Detecção de montureiras;
  - c)** Pesagem dos Resíduos recolhidos;
  - d)** Comunicação de descargas clandestinas de resíduos na via pública;
  - e)** Varredura não efetuada e causas dessa falta;
  - f)** Reclamações que eventualmente sejam apresentadas pelos utentes do serviço público.
- 8.1.2** Relatórios mensais, incluindo designadamente os seguintes aspetos:
- a)** Dados referentes à medição para faturação, com justificação do serviço efetuado e localização;
  - b)** Resumo dos Serviços prestados durante o mês, indicando os bens e meios utilizados e ainda:
    - Quantidade de Resíduos Urbanos depositados em Aterro com indicação das pesagens por circuito e meios para execução do respetivo serviço;
    - Quantidade e destino final por tipo de Resíduos (monos, Monstros e Outros) recolhidos na via pública ou por marcação;
    - Quantidade de outros Resíduos, não mencionados, mas que seja prevista a sua remoção, direcionados para os diversos locais de tratamento adequados aos mesmos;
  - c)** Relação das montureiras e sua localização;
  - d)** Número de contentores e papeleiras utilizados, danificados, reparados e substituídos;

- e) Número de viaturas utilizadas e outros equipamentos;
  - f) Número de quilómetros onde se efetuou a varredura, sua localização em plano diário, indicando a localização dos serviços de desobstrução de águas pluviais executados com a indicação das futuras intervenções para evitar inundações;
  - g) Todos os serviços inerentes à execução mensal da Prestação de Serviços e que sejam executados e contabilizáveis, de acordo com o Mapa de Quantidades.
- 8.1.3** O Prestador de Serviços enviará os referidos relatórios no prazo de sete dias após o fim do período a que os mesmos dizem respeito.
- 8.1.4** Dados para a ERSAR - A informação que anualmente se deve reportar à entidade reguladora do setor (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos- ERSAR) deverá ser facultada à entidade adjudicante, em formato digital e em ficheiro apropriado, pelo prestador de serviços pelo menos 20 dias úteis antes do término legal para a sua submissão a essa mesma entidade.

## **9. OUTRAS OBRIGAÇÕES**

- 9.1** Salvo disposição em contrário do Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considera, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis ou pelo risco inerente à própria execução do contrato, sejam sofridos por terceiros, na vigência da Prestação de Serviços.
- 9.2** Sempre que o Prestador de Serviços se veja impossibilitado de executar, no todo ou em parte, a Prestação de Serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiro, deverá, no prazo máximo de 24 horas a contar da data em que tome conhecimento desse facto, informar, por escrito, a Adjudicante, sob pena de ser responsabilizado por incumprimento contratual.
- 9.3** O Prestador de Serviços deve possuir sistemas de comunicações adequados e operacionais, no mínimo constituídos, por telefone, telemóvel, fax e e-mail, de forma a garantir o contacto com a Adjudicante ou outras entidades.
- 9.4** O Prestador de Serviços deverá evitar a disseminação dos Resíduos nas vias de acesso aos locais de descarga e limpar as mesmas.
- 9.5** O Prestador de Serviços deve respeitar os itinerários e circuitos previamente definidos.
- 9.6** O Prestador de Serviços respeitará os horários previamente estabelecidos.
- 9.7** O Prestador de Serviços obriga-se a manter um armazém com todos os materiais, peças de reposição e ferramentas necessários ao normal funcionamento e reparações de rotina das viaturas e demais equipamentos mecânicos utilizados na prestação do serviço, fazendo constar do plano dessas viaturas e desses equipamentos mecânicos a lista das quantidades mínimas de peças e de outros materiais.
- 9.8** É da responsabilidade do Prestador de Serviços o consumo de água destinada à execução dos Serviços, assim como a obtenção e licenciamento do local onde será efetuado o escoamento da água utilizada, em cumprimento da legislação aplicável. Sempre que possível, deverá ser utilizada água de qualidade inferior, como por exemplo, resultante do tratamento de ETARs ou de outro tipo de captação. Todas as despesas, custos e encargos inerentes a estas operações correrão por conta e risco do Prestador de Serviços.

- 9.9 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as licenças e autorizações administrativas legalmente necessárias à boa execução do contrato.

## **SECÇÃO II – SERVIÇOS**

### **10. OBJECTO E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **10.1 RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS (RU) E SEU TRANSPORTE**

**10.1.1** Em todas as zonas delimitadas nas plantas constantes do ficheiro anexo, formato Shapefile, o Adjudicatário tem como obrigação recolher, transportar e depositar em aterro os Resíduos Urbanos, produzidos pela população, nas seguintes condições, entre outras tecnicamente aconselháveis:

- a)** Os serviços de recolha de resíduos urbanos e seu transporte deverão ter definida a periodicidade, frequência e horários previstos nos documentos do anexo IV (ficheiros shapefile) e do anexo V (mapas resumo), ambos do presente Caderno de Encargos, devendo ser executados os circuitos neles indicados, nomeadamente:
- **Município de Felgueiras**
    - Centros Urbanos de Felgueiras e Lixa e Vila de Barrosas: No perímetro onde se prevê contentorização com frequência de recolha 6 (seis) vezes por semana antevê-se também à recolha porta-a-porta com a mesma frequência;
    - Restante área do concelho: 2 (duas) vezes por semana.
  - **Município de Lousada**
    - Centros Urbanos de Boim, Cristelos, Pias e Silvares: 4 (quatro) vezes por semana;
    - Centros Urbanos de Meinedo, Caíde de Rei, Torno, Macieira, Aveleda, Nespereira, Nevogilde, Lustosa e Lodares: 3 (três) vezes por semana;
    - Área de circuito rural das freguesias acima designadas: 2 (duas) vezes por semana;
    - Totalidade das freguesias de Alvarenga, Casais, Cernadelo, Covas, Figueiras, Nogueira, Ordem, Sousela, S. Miguel, St<sup>a</sup>. Margarida, St.<sup>o</sup> Estêvão, Vilar do Torno e Alentém: 2 (duas) vezes por semana;
- b)** O adjudicatário deverá recolher todos os contentores de Resíduos Urbanos aquando da realização do respetivo circuito, independentemente do seu grau de enchimento;
- c)** O adjudicatário terá a obrigatoriedade de efetuar a recolha de resíduos urbanos em espaços onde ocorram eventos, sempre que haja comunicação prévia por parte da Adjudicante;
- d)** O adjudicatário não pode alterar horários e circuitos constantes do presente Caderno de Encargos, sem conhecimento e prévia autorização da Adjudicante;
- e)** O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das condições de higiene e limpeza das vias públicas, devendo os resíduos e/ou lixiviados que, eventualmente, tenham sido derramados na via pública, durante as

operações de recolha, ser varridos/lavados com equipamentos apropriados e que deverão acompanhar a viatura de recolha;

- f) Sempre que o adjudicatário detete locais públicos ou privados onde se acumule resíduos urbanos proveniente de descargas clandestinas, deverá participar à Câmara Municipal, utilizando meios de comunicação expeditos;
- g) A recolha por contentorização é de Segunda a Sábado, e eventualmente Domingos, se necessário;
- h) A recolha poderá ser noturna e/ou diurna;
- i) A recolha porta-a-porta é diária, de Segunda a Sábado, e eventualmente Domingos, se necessário;
- j) Os Resíduos indiferenciados provenientes da recolha serão transportados para aterro ou outro local que venha a ser indicado pela Adjudicante;
- k) O Prestador de Serviços na recolha de resíduos indiferenciados, obriga-se a recolher todos os resíduos indiferenciados provenientes de Mercados, Feiras, Cemitérios, Jardins, Parques e Zonas de Lazer e outros locais de uso público. Essa recolha será integrada nos circuitos normais de recolha e efetuada de acordo com as necessidades daqueles locais, devendo o Prestador de Serviços manter, substituir, retirar e / ou adicionar os contentores existentes ou que venham a ser necessários para a cabal e pontual execução dos Serviços. É da responsabilidade do Prestador de Serviços remover os resíduos que não sejam compatíveis com a deposição em aterro, entregando-os nas instalações da Estação de Triagem de Lustosa, ou outro local dentro da área de intervenção da adjudicante;
- l) O Adjudicatário terá de efetuar a recolha dos contentores semi-enterrados ou subterrâneos, instalados enquadrando-os na normal execução do serviço;
- m) O adjudicatário obriga-se a manter os contentores em perfeito estado de funcionamento, procedendo à sua reparação ou substituição, sempre que necessário;
- n) Todos os resíduos urbanos depositados na via pública, ainda que a sua deposição não tenha sido efetuada nos locais e equipamentos adequados, terão de ser recolhidos.

**10.1.2 Lavagem e Desinfecção de Equipamentos de deposição: Contentores PEAD de 800 litros ou equivalente, de contentores semi-enterrados e de contentores subterrâneos:**

- a) Os equipamentos de deposição serão lavados e desinfetados no seu interior e exterior, pelo menos uma vez por mês, de forma a evitar maus cheiros e a garantir o seu bom estado de limpeza;
- b) Sempre que entidade adjudicante verifique a necessidade de lavagem extra de algum equipamento de deposição, por questões de higiene e salubridade, deverá o adjudicatário proceder a essa intervenção, sem qualquer custo acrescido ao valor unitário apresentado inicialmente na proposta;
- c) Deverá o adjudicatário apresentar após a adjudicação e antes do início da execução do contrato, um plano de lavagem de equipamentos de deposição indicando os circuitos e horários a praticar;
- d) O esvaziamento dos líquidos das viaturas lava-contentores, ou outras viaturas afetas ao

serviço de lavagem de equipamentos de deposição, deve ser efetuado em lugar apropriado para tal fim, sendo os respetivos custos e autorizações da responsabilidade do adjudicatário;

- 10.1.3** O Adjudicatário deve fazer relatórios mensais por concelho, indicando as quantidades de resíduos recolhidos e transportados e agrupando todos os elementos de pesagem recolhidos.
- 10.1.4** O pagamento ao prestador de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, incluindo o seu transporte, será efetuado mensalmente, e determinado com base no preço unitário por tonelada indicado no artigo 1º do Mapa de Quantidades constante da proposta apresentada pelo Adjudicatário, estando incluído nesse preço o fornecimento de contentores e/ou Contentores semi-enterrados ou outros equipamentos subterrâneos e outros acessórios, com componentes de características semelhantes aos existentes, a aprovar pela adjudicante, para substituição dos que se encontrem deteriorados e inoperacionais causados pelo uso ou em resultado de atos de vandalismo, bem como a sua manutenção, lavagem e desinfeção de todos os equipamentos de deposição de resíduos.
- 10.1.5** A faturação a enviar deve ser dirigida à Adjudicante, devendo ser enviada uma fatura detalhada respeitante a cada Município.

## **10.2 RECOLHA DE MONOS E MONSTROS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS, POR MARCAÇÃO, A PARTICULARES**

Em toda a área de intervenção dos municípios de Felgueiras e Lousada, o Adjudicatário deve recolher e transportar todos os resíduos urbanos metálicos e não metálicos, designados genericamente por monos e monstros, provenientes de particulares, nas seguintes condições:

- 10.2.1** A recolha deve ser executada de acordo com os pedidos efetuados por telefone, telemóvel, e-mail ou outros contactos, nomeadamente pessoais, para os serviços do Adjudicatário nos Concelhos de Felgueiras e Lousada.
- 10.2.2** O Adjudicatário deverá disponibilizar e publicitar um contacto telefónico, e-mail e/ou outros, aos Municípios para que estes possam requerer o presente serviço.
- 10.2.3** A recolha deste tipo de resíduos deve ser em horas a programar, de Segunda a Sábado, em período diurno, de acordo com os pedidos solicitados, no prazo máximo de uma semana. Todas as remoções a efetuar devem ficar devidamente registadas. Deverá ser estipulado, no mínimo, um dia por município para a prestação deste tipo de serviço.
- 10.2.4** Quando os resíduos a remover se encontrem agregados com outros, deve o Adjudicatário proceder à sua devida separação de forma a serem encaminhados para reciclagem, conforme cada fileira de material aceite na Estação de Triagem de Lustosa ou outro local a indicar pela Adjudicante.
- 10.2.5** A recolha deste tipo de resíduos será efetuada porta-a-porta através de viaturas adequadas à remoção de monstros.
- 10.2.6** Deve o Adjudicatário efetuar relatórios mensais com a quantidade de resíduos recolhidos e transportados, agrupando todos os elementos de pesagem efetuados na Estação de Triagem de Lustosa ou outro destino dentro da área territorial da prestação de serviços a indicar pela Adjudicante.

- 10.2.7** Todos os monos e monstros metálicos e não metálicos que se encontrem na via pública e imediações, devem também ser recolhidos pelo Prestador de Serviços.
- 10.2.8** O pagamento a efetuar ao Adjudicatário da Recolha de Monos e Monstros, incluindo o seu transporte, é mensal, por preço global, de acordo com o artigo 2º do Mapa de Quantidades constante da proposta apresentada pelo Adjudicatário.
- 10.2.9** A faturação a enviar deve ser dirigida à Adjudicante, devendo ser enviada uma fatura detalhada respeitante a cada Município.

### **10.3 VARREDURA MANUAL FELGUEIRAS**

- 10.3.1** A varredura urbana manual incidirá sobre os arruamentos delimitados na planta do ficheiro anexo, formato Shapefile, onde estão discriminados os arruamentos a limpar manualmente, bem como as frequências e cantões semanais de limpeza.
- 10.3.2** A limpeza deverá ser executada todos os dias da semana, de acordo com as frequências e nos horários indicados no ficheiro anexo, formato Shapefile.
- 10.3.3** A recolha de resíduos depositados nas papelarias deve ser feita com a periodicidade necessária ao seu normal funcionamento e nas condições adequadas de higiene e salubridade públicas, por parte das viaturas e pessoal, devendo obedecer às seguintes condições:
  - a)** As papelarias existentes são as que constam da Cláusula 4.2.2., estão inseridas na área da Prestação de Serviços, nomeadamente dentro da área de varredura;
  - b)** As papelarias devem ser substituídas de imediato, sempre que o seu aspeto não esteja de acordo com a estética e funcionalidade para a qual foram colocadas, assim como quando as boas condições de higiene e segurança destes equipamentos não forem mantidas;
  - c)** O fornecimento e colocação para a sua substituição, por degradação provocada por vandalismo ou simples uso corrente, é da responsabilidade do Adjudicatário;
  - d)** Não é permitido ao Adjudicatário proceder à deposição de resíduos de varredura em papelarias;
  - e)** As papelarias serão desinfetadas e lavadas mensalmente de forma a evitar maus cheiros;
  - f)** O tipo de papelarias existentes deverá ser mantido na sua forma estética e de capacidade;
  - g)** Qualquer outro tipo de papelaria de chão ou de parede deverá ser objeto de análise pelos Serviços da Adjudicante.
- 10.3.4** A varredura de um arruamento inclui todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção dos detritos aí existentes. A intervenção da varredura manual nos arruamentos inclui:
  - a)** A varredura propriamente dita;
  - b)** A limpeza de todos os passeios, separadores, bermas e faixas de rodagem e de circulação de peões;
  - c)** A limpeza das caldeiras das árvores, com remoção de detritos, ervas ou outra vegetação daninha;
  - d)** A limpeza e remoção de detritos canídeos ou de outros animais;
  - e)** A limpeza de valetas, caso existam, e a desobstrução das bocas de lobo e sarjetas de grelha.

- 10.3.5** É da responsabilidade do Prestador de Serviços prever o pessoal necessário à execução da varredura manual, em número suficiente para garantir uma eficaz limpeza na totalidade dos circuitos. Quando se verificarem deficiências o Prestador de Serviços obriga-se a disponibilizar mais pessoal sem custos adicionais ou encargos para a Adjudicante.
- 10.3.6** Onde se verificarem atividades lúdicas, festas, feiras ou outras atividades culturais, deve o Adjudicatário reforçar a varredura dos mesmos sem acréscimo do preço contratual, de forma a manter permanentemente limpas as áreas de varredura. Esses espaços devem ser limpos imediatamente a seguir à realização dos respetivos eventos.
- 10.3.7** O pagamento a efetuar ao Prestador de Serviços relativos à varredura manual de todos os locais previstos no Caderno de Encargos será efetuado mensalmente, e determinado pelo preço unitário por quilómetro varrido indicado no artigo 3º do Mapa de Quantidades constante da proposta apresentada pelo Adjudicatário, preço esse que inclui o fornecimento ao longo da prestação de serviços de papeleiras para substituição das que se encontrem deterioradas e inoperacionais causados pelo uso ou em resultado de atos de vandalismo, bem como a sua manutenção e lavagem.
- 10.3.8** A faturação a enviar deve ser dirigida à Adjudicante, devendo ser enviada uma fatura detalhada relativa a cada Município.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Todas as operações de manuseamento e transporte de resíduos devem ser efetuadas de acordo com a Legislação em vigor.
- 11.2.** Os veículos, quando em serviço, não devem obstruir a via pública, respeitando as normas reguladoras do tráfego.
- 11.3.** Os objetos de valor encontrados nos resíduos deverão ser entregues à Adjudicante.
- 11.4.** A Prestação de Serviços deve atender às exigências de higiene e salubridade.
- 11.5.** Todas as despesas, custos ou encargos inerentes a Equipamentos afetos, desde o início da Prestação de Serviços consideram-se integralmente repercutidos nos preços unitários da Proposta, não assistindo ao Adjudicatário qualquer acréscimo no pagamento do preço contratual.

## **SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DA VALSOUSA**

### **12. OBRIGAÇÕES DA VALSOUSA**

- 12.1** Pela Prestação dos Serviços objeto do concurso, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a VALSOUSA deve pagar ao Prestador de Serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
- 12.2** Os preços referidos no número anterior incluirão todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Adjudicante.

- 12.3** O regime da Prestação de Serviços, quanto ao modo de retribuição do Prestador de Serviços, corresponderá à Prestação de Serviços por série de preços, o que significa que as quantias a receber pelo Adjudicatário serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no Contrato para cada espécie de Serviços a realizar às quantidades desses Serviços efetivamente executadas, e aprovadas pela Adjudicante.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1** O pagamento ao Adjudicatário dos Serviços previstos no Contrato será efetuado mensalmente, tendo por base medição a realizar de acordo com as regras fixadas pelo Caderno de Encargos.
- 13.2** A(s) quantia(s) devida(s) pela VALSOUSA, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela adjudicatária das respetivas faturas.
- 13.3** Para efeitos do número anterior, a faturação deverá ser emitida após a aprovação da medição dos Serviços efetivamente realizados, aprovação essa que deverá ocorrer nos 20 dias posteriores ao termo do mês a que dizem respeito os serviços.
- 13.4** Emissão de uma fatura mensal por município, que deverá conter informação detalhada dos montantes a pagar.
- 13.5** Em caso de discordância por parte da VALSOUSA, quanto aos valores indicados na medição ou nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços no prazo indicado na Cláusula 13.3, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 13.6** Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na Cláusula 13.3., as faturas serão pagas ao Adjudicatário.

## **SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS**

### **14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLO**

- 14.1 DIRECÇÃO TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTANTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**
- 14.1.1** O Prestador de Serviços estará sujeito ao poder de fiscalização da adjudicante, que poderá delegar esse poder nos municípios interessados.
- 14.1.2** O Prestador de Serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela Adjudicante, a confiar a direcção técnica da Prestação de Serviços a um técnico com a qualificação mínima de Engenheiro licenciado.
- 14.1.3** O Adjudicatário indicará na proposta, o nome do diretor técnico e dos dois encarregados – um por município - da Prestação de Serviços, indicando a suas qualificações técnicas e ainda se os mesmos pertencem ou não ao seu quadro de pessoal.
- 14.1.4** Esta informação será acompanhada de declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida por notário, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da

Prestação de Serviços e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

- 14.1.5** As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da Prestação de Serviços poderão ser dirigidos diretamente ao Diretor Técnico.
- 14.1.6** O Diretor Técnico da Prestação de Serviços deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais de realização da Prestação de Serviços sempre que para tal seja convocado.
- 14.1.7** A Adjudicante poderá impor a substituição do Diretor Técnico da Prestação de Serviços e/ou Encarregados, devendo essa ordem ser devidamente fundamentada por escrito, mantendo o seu substituto, no mínimo, a mesma experiência do anterior.
- 14.1.8** O Prestador de Serviços, ou um seu representante, deve acompanhar diariamente os trabalhos da Prestação de Serviços no local da mesma e estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a Adjudicante, pela marcha dos trabalhos incluídos na Prestação de Serviços.
- 14.1.9** As funções de Diretor Técnico da Prestação de Serviços podem ser acumuladas com as de representante do Prestador de Serviços, ficando então o mesmo Diretor com os poderes necessários para responder perante o fiscal da Prestação de Serviços pela marcha dos trabalhos.
- 14.1.10** O Diretor Técnico da Prestação de Serviços, ou um seu representante, deverá deslocar-se mensalmente aos Serviços da Associação de Municípios do Vale do Sousa ou a outro local por esta indicado, no dia e às horas por ela definidos, para informar acerca das anomalias ocorridas no mês anterior e para receber da Adjudicante as instruções julgadas convenientes.
- 14.1.11** Os Encarregados afetos à Prestação de Serviços deverão estar disponíveis, pelo menos duas vezes por semana, para verificações de serviço, ações de fiscalização e outros, que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante.
- 14.1.12** O Prestador de Serviços é obrigado a dar conhecimento à Adjudicante do domicílio e telefones do Diretor Técnico da Prestação de Serviços e dos encarregados adstritos aos trabalhos da Prestação de Serviços, a fim de que, em face da realização de trabalhos com carácter de urgência, seja possível o Adjudicatário disponibilizar equipamento, viaturas e pessoal necessário à resolução dos problemas surgidos.
- 14.1.13** O Diretor Técnico da Prestação de Serviços e os Encarregados, deverão ainda estar contactáveis 24 horas por dia (por telemóvel e email) e responder à primeira solicitação em caso de urgência ou imperativos de saúde pública, desde que solicitado pela entidade adjudicante.
- 14.1.14** Sempre que por iniciativa do adjudicatário haja necessidade de alterar o Diretor Técnico da Prestação de Serviços, ou algum dos encarregados indicados na proposta, deve o adjudicatário submeter à aprovação da adjudicante a respetiva alteração, devendo os novos elementos propostos possuírem no mínimo as mesmas habilitações e experiência, que os indicados na proposta.

#### **14.2 REPRESENTANTES DA ADJUDICANTE**

- 14.2.1** Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 14.2.2** A Adjudicante notificará o Prestador de Serviços da identidade dos representantes que designe para a fiscalização dos trabalhos.
- 14.2.3** A Prestação de Serviços ficará sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
- 14.2.4** A Adjudicante poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e, bem assim, das cláusulas do contrato, onde quer que o Prestador de Serviços exerça a sua atividade, podendo para tanto, exigir-lhes as informações e os documentos que considerar necessários.
- 14.2.5** Os representantes da Adjudicante e dos Municípios interessados dispõem de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infraestruturas, equipamentos e instalações afetos à Prestação de Serviços.

#### **14.3 CUSTOS DA FISCALIZAÇÃO**

Quando o Prestador de Serviços, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, a Adjudicante poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço de fiscalização por ela prestados.

### **15. PESSOAL**

#### **15.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1.1** O Prestador de Serviços obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências do presente Caderno de Encargos, afetando os mesmos de acordo com as necessidades existentes.
- 15.1.2** O Prestador de Serviços fica obrigado a manter ao seu serviço o pessoal técnico e administrativo necessário à boa execução do contrato.
- 15.1.3** São da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afetos à Prestação de Serviços, bem como as obrigações referentes às suas aptidões profissionais e disciplina.
- 15.1.4** O pessoal, cuja atividade esteja diretamente relacionada com todos os serviços inerentes a esta Prestação de Serviços, deverá possuir equipamento e fardamento apropriado, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para a Higiene e Segurança e Saúde no Trabalho, em função de cada serviço a que esteja afeto, bem como a respetiva identificação.
- 15.1.5** O pessoal adstrito diretamente à Recolha de Resíduos, Varredura e todos os trabalhos constantes deste Caderno de Encargos, deve ter robustez física necessária para o cargo, demonstrar sensibilidade em relação aos Municípios, apresentação, higiene, devendo ainda

possuir formação adequada, de acordo com a legislação em vigor, e /ou formação dada pelo Adjudicatário.

**15.1.6** O Adjudicatário deverá apresentar o plano de formação nas diversas áreas de serviço desta Aquisição de Serviços, tendo por base a legislação de Segurança e Saúde no Trabalho.

**15.1.7** O Adjudicatário fica obrigado a respeitar e cumprir o seguinte:

- a)** No caso de os trabalhadores abrangerem o regime noturno, deve o Adjudicatário cumprir o disposto na lei relativamente à remuneração dos trabalhadores;
- b)** Garantir regime de férias aplicável nos termos da legislação;
- c)** Garantir e manter a proteção social dos trabalhadores (Segurança Social);
- d)** Garantir a legislação aplicável relativa ao número de horas semanais;
- e)** Garantir os seguros de trabalho aplicáveis bem como respeitar as normas de higiene e segurança no trabalho.

## **15.2 HORÁRIO DE TRABALHO**

**15.2.1** O Prestador de Serviços obriga-se a ter patente, nas instalações de apoio à Prestação de Serviços, o horário de trabalho em vigor, de acordo com a legislação e as condições deste Caderno de Encargos.

**15.2.2** O Prestador de Serviços terá sempre, nas instalações de apoio à Prestação de Serviços, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

**15.2.3** Exceto quando este Caderno de Encargos expressamente o impeça, o Prestador de Serviços poderá realizar trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa à fiscalização.

## **15.3 ACIDENTES DE TRABALHO**

**15.3.1** O Prestador de Serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todo o pessoal contratado a Termo Certo ou do seu Quadro de Efetivos, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

**15.3.2** O Prestador de Serviços é ainda obrigado, nos termos das leis e regulamentos em vigor, a acautelar a segurança do pessoal empregado na Prestação de Serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

**15.3.3** O Prestador de Serviços apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Adjudicante o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal, de acordo com o Programa de Procedimento. O Prestador de Serviços deverá também apresentar a declaração do relatório anual de atividades.

**15.3.4** As condições estabelecidas na presente cláusula abrangem igualmente o pessoal dos sub-prestadores de serviços ou tarefeiros que trabalhem na Prestação de Serviços, respondendo plenamente o Adjudicatário, perante o Adjudicante, pela sua observância.

## **16. REGRAS DE MEDIÇÃO**

**16.1** Os critérios a seguir na mediação dos trabalhos, quando a ela houver lugar, serão os seguintes:

- a)** Os trabalhos referidos no artigo 1º do Mapa de Quantidades serão pesados nos Aterros ou outro local a designar pela Adjudicante.
  - Em caso de avaria das básculas será efetuada uma estimativa tendo em conta, a média das pesagens, com base no mês homólogo do ano anterior.
  - A medição será em toneladas, aproximadas às centésimas de tonelada.
- b)** Os trabalhos referidos no artigo 2º do Mapa de Quantidades serão executados em regime de preço global, de acordo com a Cláusula 10.2 do Caderno de Encargos
- c)** Os trabalhos referidos no artigo 3.º do Mapa de Quantidades serão medidos em quilómetros de arruamento varrido. As medições de varredura de arruamentos serão feitas ao quilómetro segundo o eixo de arruamento, com aproximação às décimas do quilómetro. A medição ao quilómetro, atrás citada, inclui toda a zona de varredura, passeios, bermas, valetas, faixas de circulação e separadores, de acordo com a Cláusula 10.3 do Caderno de Encargos. No caso de praças, a medição é efetuada pelo seu perímetro, ficando bem claro que toda a praça tem de ser varrida.

**16.2** Para os restantes casos para os quais não tenham sido fixados neste Caderno de Encargos os critérios de medição a adotar, observar-se-ão os seguintes, por ordem de prioridade:

- a)** As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b)** As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c)** Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a Adjudicante e o Adjudicatário.

## **CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### **17. PENALIDADES – SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

- 17.1** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a VALSOUSA pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das cláusulas seguintes.
- 17.2** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a VALSOUSA pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 220.000,00€.
- 17.3** Na determinação da gravidade do incumprimento, a VALSOUSA terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 17.4** A VALSOUSA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 17.5** As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a VALSOUSA exija uma indemnização pelo dano excedente.

- 17.6** Os factos de que resulte incumprimento de obrigações contratuais, nomeadamente, no que respeite à qualidade do serviço, incumprimento defeituoso dos Serviços, serão comunicados ao adjudicatário indicando a penalidade em que este incorre.
- 17.7** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 17.8** Sempre que a Adjudicante, ou o Adjudicatário, detete deficiências nos trabalhos por ele executados e adstritos à Prestação de Serviços terá que repor a situação em conformidade com as condições do Caderno de Encargos nos seguintes prazos:
- a)** Recolha de Resíduos Urbanos em toda a sua diversidade de serviços, e Transporte de Resíduos de acordo com a Cláusula 10.1 – imediatamente, no prazo máximo de 12 horas após conhecimento do facto;
  - b)** Recolha de Monos e Monstros, de acordo com a Cláusula 10.2 – no prazo de 24 horas, após o dia previsto no plano pré-estabelecido para a sua realização;
  - c)** Na Varredura Manual de Arruamentos e todos os serviços inerentes à mesma, de acordo com a Cláusula 10.3 – no prazo máximo de 6 horas, após o conhecimento do facto;
  - d)** Na Lavagem de Contentores – caso não sejam lavados no plano pré estabelecido, deverão os mesmos ser lavados no prazo máximo de 24 horas após o referido plano;
  - e)** Outro tipo de intervenção, em qualquer área da Prestação de Serviços, inerentes a todos os serviços ou trabalhos, constantes da mesma, após solicitação por parte da Adjudicante – no prazo máximo de 24 horas.
- 17.9** Sempre que a não execução de qualquer dos trabalhos adstritos à Prestação de Serviços, independentemente dos prazos atrás citados, prejudique a Saúde Pública devem os mesmos ser executados no prazo máximo de 6 horas.
- 17.10** As penalidades por não cumprimento das condições do Contrato e do Caderno de Encargos, serão determinadas conforme se indica:
- 17.10.1** Não recolha e / ou transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, não cumprindo os trabalhos descritos na Cláusula 10.1 e no artigo 1.º do Mapa de Quantidades:
- a)** Recolha de contentor deficiente ou inexistente – penalidade de 30 €/contentor;
  - b)** Lavagem de contentor deficiente ou inexistente – penalidade de 25 €/contentor;
  - c)** Ausência de reparação/manutenção de contentor – penalidade de 20 €/contentor;
  - d)** Caso a recolha, transporte, lavagem ou manutenção não seja(m) reposto(s), ao fim do 3º dia de incumprimento, o valor diário da penalidade é multiplicado por 10.
- 17.10.2** Não recolha de Monos e Monstros não cumprindo os trabalhos descritos na Cláusula 10.2 e artigo 2.º do Mapa de Quantidades, por cada dia: penalidade de 100 € por infração.
- 17.10.3** Não execução da varredura urbana de arruamento em boas condições de eficiência não cumprindo os trabalhos descritos no artigo 3.º do Mapa de Quantidades, de acordo com programação definida pela Adjudicante, ausência de varredura, ou varredura deficiente: penalidade de 40 €/km não varrido.
- 17.10.4** Viatura de recolha a circular com mau cheiro ou não desinfetada, no início do trabalho: penalidade de 75 € por infração.

**17.10.5** Transferência de resíduos entre viaturas de recolha na via pública: penalidade de 150 € por infração.

**17.10.6** Não apresentação, pelo Prestador de Serviços, de relatórios de acordo com o solicitado no presente Caderno de Encargos, bem como a não disponibilização da informação para reporte à ERSAR, por cada dia de atraso, relativamente aos prazos indicados neste Caderno de Encargos: penalidade de 100 € por infração.

## **18. FORÇA MAIOR**

**18.1** Não podem ser impostas penalidades nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, desde que essas circunstâncias sejam alheias à vontade da parte afetada, não pudessem ser conhecidas ou previstas na data de celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**18.2** Podem constituir caso de força maior, desde que observados os requisitos exigidos pelo número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**18.3** Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**18.4** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**18.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

## **19. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ADJUDICANTE**

**19.1** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Associação de Municípios do Vale do Sousa pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a)** Atraso na execução dos Serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público;
- b)** Atrasos reiterados relativamente a um ou mais Serviços;
- c)** Faltas graves de zelo e diligência na execução dos Serviços;
- d)** Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
- e)** Quando o prestador de Serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

**19.2** O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de Serviços, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

## **20. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**20.1** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.

**20.2** Nos casos previstos na Cláusula 20.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 90 dias após a sua receção, salvo se a Associação de Municípios do Vale do Sousa cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.

**20.3** Fora o caso previsto no número anterior, a direito de resolução do Prestador de Serviços é exercido por via judicial.

**20.4** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Prestador de Serviços.

## **CAPITULO IV – SEGUROS**

### **21. SEGUROS**

**21.1** É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pelo presente Caderno de Encargos e pela lei portuguesa.

**21.2** A Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o

comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, devendo o Prestador de Serviços fornecer-lhe essas provas, no prazo de 10 dias.

## **CAPITULO V – RESOLUÇÃO DE LITIGIOS**

### **22. FORO COMPETENTE**

O tribunal competente para a resolução de todos os litígios emergentes do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL**

**23.1** A subcontratação pelo Prestador de Serviços, e a cessão da posição contratual por este, depende de autorização escrita da Adjudicante, nos termos do CCP.

**23.2** A cessão da posição contratual por parte da entidade adjudicante aos Municípios de Lousada e de Felgueiras é livre, não dependendo de consentimento por parte do Prestador do Serviço.

### **24. ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

A Adjudicante reserva-se o direito de, sempre que tal se justificar, por motivo de força maior e de inequívoco interesse público, modificar total ou parcialmente os horários e frequências de um ou mais Serviços, pelo período de tempo estritamente necessário.

### **25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**25.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre a Associação de Municípios do Vale do Sousa e o Prestador de Serviços devem ser dirigidas, por escrito, para o domicílio ou sede que as partes indicaram no contrato.

**25.2** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, por correio registado.

### **26. CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato e no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

### **27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regido pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação portuguesa aplicável.



## **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA**

(Castelo de Paiva, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel)

### **ANEXOS**

## **ANEXO I. MAPA DE QUANTIDADES**

| <b>Artigo</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>Preço unitário</b> |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|-----------------------|
| <b>1.º</b>    | Recolha e transporte de resíduos indiferenciados, incluindo manutenção e substituição de contentores por atos de vandalismo, degradação e outros, bem como a lavagem e desinfeção de equipamentos de deposição, conforme definido no caderno de encargos.                               | 5749,00           | ton            |                       |
| <b>2.º</b>    | Recolha e transporte de Monos e Monstros, conforme definido no caderno de encargos.                                                                                                                                                                                                     | 2                 | mês            |                       |
| <b>3.º</b>    | Varredura manual, incluindo todos os elementos e ferramentas necessárias à sua perfeita execução e ainda a respetiva manutenção, lavagem e substituição de papeleiras por atos de vandalismo, degradação e outros, no concelho de Felgueiras, conforme previsto no caderno de encargos. | 1467,00           | Km             |                       |

## **ANEXO II. DEFINIÇÕES**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos e nos seus Anexos, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos abaixo sempre escritos com letra maiúscula ou minúscula, independentemente do género e número, terão os seguintes significados:

- **Adjudicante:** Associação de Municípios do Vale do Sousa.
- **Adjudicatário ou Prestador de Serviços:** concorrente a quem foi adjudicada a Proposta ou sociedade prestadora de serviços.
- **AMBISOUSA – AMBISOUSA – Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, E.I.M.**
- **Aquisição de Serviços ou Serviços:** todos os serviços objeto do Contrato que o Adjudicatário se obriga a executar.
- **Bens:** viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução da Prestação de Serviços.
- **Contrato:** Contrato de Aquisição de Serviços, anexos, bem como todos os documentos que o integram nos termos do Caderno de Encargos.
- **Equipamentos:** contentores, contentores semi-enterrados e outros contentores subterrâneos e seus acessórios e papeleiras.
- **Instalações:** todas as Instalações afetas à Prestação de Serviços.
- **Monstros ou monos - objetos fora de uso, domésticos e comerciais,** equiparáveis a domésticos, que pelo seu volume, forma ou outras características físicas necessitam de remoção especial.
- **Proposta ou Proposta Adjudicada:** Proposta adjudicada no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E DE TRANSPORTE A ATERRO DE RESÍDUOS URBANOS, LIMPEZA URBANA E OUTROS, NOS CONCELHOS DE FELGUEIRAS E LOUSADA”.
- **Recolha -** a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento.
- **Resíduo urbano (RU) -** o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, tal como definidos na legislação em vigor.
- **Tratamento -** qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação.
- **VALSOUSA:** Associação de Municípios do Vale do Sousa.

## ANEXO III. HISTÓRICO DE QUANTIDADES DE RESÍDUOS RECOLHIDOS

| Histórico Produção de Resíduos Urbanos (ton) |      |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |            |
|----------------------------------------------|------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| Municípios                                   | Ano  | Janeiro   | Fevereiro | Março     | Abril     | Maior     | Junho     | Julho     | Agosto    | Setembro  | Outubro   | Novembro  | Dezembro  | Total      |
| Felgueiras                                   | 2017 | 1.661,480 | 1.640,400 | 1.898,180 | 1.848,320 | 1.845,040 | 1.859,500 | 1.963,140 | 2.131,380 | 1.872,880 | 1.836,420 | 1.700,300 | 1.885,580 | 22.142,620 |
|                                              | 2018 | 1.854,840 | 1.601,660 | 2.043,820 | 1.850,800 | 1.864,080 | 1.990,140 | 1.995,480 | 2.153,460 | 1.876,700 | 1.916,900 | 1.789,020 | 1.917,860 | 22.854,760 |
|                                              | 2019 | 1.690,840 | 1.605,660 | 1.846,380 | 1.945,480 | 1.843,740 | 1.819,500 | 2.057,140 | 2.262,560 | 1.858,300 | 1.902,900 | 1.894,100 | 2.045,690 | 22.772,290 |
| Lousada                                      | 2017 | 1.261,000 | 1.269,440 | 1.481,940 | 1.449,620 | 1.428,100 | 1.452,570 | 1.583,140 | 1.677,620 | 1.473,800 | 1.410,900 | 1.317,940 | 1.486,760 | 17.292,830 |
|                                              | 2018 | 1.423,020 | 1.217,660 | 1.552,180 | 1.424,880 | 1.453,240 | 1.558,060 | 1.594,220 | 1.686,740 | 1.447,900 | 1.458,200 | 1.351,200 | 1.457,160 | 17.624,460 |
|                                              | 2019 | 1.300,360 | 1.263,940 | 1.459,560 | 1.524,100 | 1.448,170 | 1.470,780 | 1.681,320 | 1.801,020 | 1.404,460 | 1.502,020 | 1.430,860 | 1.591,120 | 17.877,710 |

| Histórico Recolhas de Monos e Monstros (m3) |      |         |           |       |       |       |       |       |        |          |         |          |          |       |
|---------------------------------------------|------|---------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|----------|---------|----------|----------|-------|
| Municípios                                  | Ano  | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maior | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Total |
| Felgueiras                                  | 2017 | 42      | 48        | 42    | 34    | 28    | 51    | 59    | 63     | 49       | 47      | 57       | 51       | 571   |
|                                             | 2018 | 43      | 38        | 66    | 44    | 49    | 48    | 60    | 49     | 52       | 59      | 59       | 32       | 599   |
|                                             | 2019 | 59      | 46        | 21    | 29    | 53    | 16    | 48    | 53     | 57       | 112     | 72       | 36       | 602   |
| Lousada                                     | 2017 | 15      | 35        | 20    | 14    | 24    | 18    | 71    | 49     | 41       | 37      | 52       | 39       | 415   |
|                                             | 2018 | 45      | 39        | 37    | 35    | 55    | 39    | 43    | 52     | 41       | 42      | 29       | 28       | 485   |
|                                             | 2019 | 95      | 55        | 30    | 50    | 65    | 45    | 90    | 100    | 40       | 60      | 65       | 35       | 730   |



**ANEXO IV. FICHEIROS SHAPEFILE: MAPAS – CIRCUITOS RECOLHA  
INDIFERENCIADA – FELGUEIRAS E LOUSADA; CANTÕES VARREDURA  
URBANA MANUAL - FELGUEIRAS**



**ANEXO V. MAPAS RESUMO – CIRCUITOS, FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS DE  
RECOLHA INDIFERENCIADA: FELGUEIRAS E LOUSADA**

**MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**  
**HORÁRIOS DE RECOLHA**

| FREGUESIAS             | CIRCUITO      | 2ª F          | 3ª F          | 4ª F          | 5ª F          | 6ª F          | Sáb.          |
|------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| CENTRO FLG - MARGARIDE | RSU_I_026     | 19:30 - 03:00 |               |               | 19:30 - 02:00 |               |               |
| CENTRO FLG - MARGARIDE | RSU_I_027     |               | 19:30 - 02:00 | 19:30 - 02:00 |               | 19:30 - 02:00 |               |
| CENTRO FLG - MARGARIDE | RSU_I_028     |               |               |               |               |               | 17:00 - 00:00 |
| CENTRO LIXA            | RSU_I_029     | 19:30 - 03:00 |               |               | 19:30 - 02:00 |               |               |
| VILA COVA DA LIXA      | RSU_I_029     | 21:00 - 00:15 |               |               | 21:00 - 00:15 |               |               |
| CENTRO LIXA            | RSU_I_030     |               | 19:30 - 00:00 |               |               |               |               |
| BORBA DE GODIM         | RSU_I_030     |               | 00:00 - 02:00 |               |               |               |               |
| CENTRO LIXA            | RSU_I_031     |               |               | 19:30 - 02:00 |               |               |               |
| MACIEIRA DA LIXA       | RSU_I_031     |               |               | 20:30 - 22:00 |               |               |               |
| CENTRO LIXA            | RSU_I_032     |               |               |               |               | 19:30 - 02:00 |               |
| CENTRO LIXA            | RSU_I_033     |               |               |               |               |               | 19:30 - 00:00 |
| MACIEIRA DA LIXA       | RSU_I_033     |               |               |               |               |               | 17:00 - 19:30 |
| VÁRZEA                 | RSU_I_034     | 06:00 - 08:30 |               |               | 06:00 - 08:30 |               |               |
| REFONTOURA             | RSU_I_034     | 08:30 - 09:30 |               |               | 08:30 - 09:30 |               |               |
| CARAMOS                | RSU_I_034     | 09:30 - 10:30 |               |               | 09:30 - 10:30 |               |               |
| PINHEIRO               | RSU_I_034     | 10:30 - 11:30 |               |               | 10:30 - 11:30 |               |               |
| MOURE                  | RSU_I_034     | 11:30 - 12:40 |               |               | 11:30 - 12:40 |               |               |
| AIRÃES                 | RSU_I_035     |               | 06:00 - 08:30 |               |               | 06:00 - 08:30 |               |
| AIÃO                   | RSU_I_035     |               | 08:30 - 09:30 |               |               | 08:30 - 09:30 |               |
| VILA VERDE             | RSU_I_035     |               | 09:30 - 10:00 |               |               | 09:30 - 10:00 |               |
| SANTÃO                 | RSU_I_035     |               | 10:00 - 11:00 |               |               | 10:00 - 11:00 |               |
| PEDREIRA               | RSU_I_035     |               | 11:00 - 12:40 |               |               | 11:00 - 12:40 |               |
| FRIANDE                | RSU_I_036-037 |               |               | 06:00 - 07:30 |               |               | 06:00 - 07:30 |
| SENDIM                 | RSU_I_036-037 |               |               | 07:30 - 09:30 |               |               | 07:30 - 09:30 |
| JUGUEIROS              | RSU_I_036-037 |               |               | 09:30 - 11:00 |               |               | 09:30 - 11:00 |
| POMBEIRO               | RSU_I_036-037 |               |               | 11:00 - 12:40 |               |               | 11:00 - 12:40 |
| VARZIELA               | RSU_I_038     | 06:00 - 08:30 |               |               | 06:00 - 08:30 |               |               |
| LORDELO                | RSU_I_038     | 08:30 - 09:30 |               |               | 08:30 - 09:30 |               |               |
| UNHÃO                  | RSU_I_038     | 09:30 - 10:00 |               |               | 09:30 - 10:00 |               |               |
| RANDE                  | RSU_I_038     | 10:00 - 10:30 |               |               | 10:00 - 10:30 |               |               |
| SERNANDE               | RSU_I_038     | 10:30 - 11:00 |               |               | 10:30 - 11:00 |               |               |
| SOUSA                  | RSU_I_038     | 11:00 - 11:30 |               |               | 11:00 - 11:30 |               |               |
| REVINHADE              | RSU_I_038     | 11:30 - 12:40 |               |               | 11:30 - 12:40 |               |               |
| LAGARES                | RSU_I_039     |               | 06:00 - 09:30 |               |               | 06:00 - 09:30 |               |
| TORRADOS               | RSU_I_039     |               | 09:30 - 12:40 |               |               | 09:30 - 12:40 |               |
| VILA FRIA              | RSU_I_040     |               |               | 06:00 - 07:00 |               |               | 06:00 - 07:00 |
| S. JORGE DE VIZELA     | RSU_I_040     |               |               | 07:00 - 08:00 |               |               | 07:00 - 08:00 |
| REGILDE                | RSU_I_040     |               |               | 08:00 - 09:30 |               |               | 08:00 - 09:30 |
| PENACOVA               | RSU_I_040     |               |               | 09:30 - 10:30 |               |               | 09:30 - 10:30 |
| CENTRO BRS - IDÃES     | RSU_I_040     |               |               | 10:30 - 12:40 |               |               | 10:30 - 12:40 |
| LAGARES                | RSU_I_041     | 06:00 - 06:30 |               |               | 06:00 - 06:30 |               |               |
| MARGARIDE              | RSU_I_041     | 06:30 - 07:00 |               |               | 06:30 - 07:00 |               |               |
| FRIANDE                | RSU_I_041     | 07:00 - 07:15 |               |               | 07:00 - 07:15 |               |               |
| SENDIM                 | RSU_I_041     | 07:15 - 07:45 |               |               | 07:15 - 07:45 |               |               |
| VÁRZEA                 | RSU_I_041     | 07:45 - 08:00 |               |               | 07:45 - 08:00 |               |               |
| REFONTOURA             | RSU_I_041     | 08:00 - 08:30 |               |               | 08:00 - 08:30 |               |               |
| VARZIELA               | RSU_I_041     | 08:30 - 08:45 |               |               | 08:30 - 08:45 |               |               |
| SERNANDE               | RSU_I_041     | 08:45 - 09:00 |               |               | 08:45 - 09:00 |               |               |
| RANDE                  | RSU_I_041     | 09:00 - 09:30 |               |               | 09:00 - 09:30 |               |               |
| UNHÃO                  | RSU_I_041     | 09:30 - 10:00 |               |               | 09:30 - 10:00 |               |               |
| PEDREIRA               | RSU_I_041     | 10:00 - 10:30 |               |               | 10:00 - 10:30 |               |               |
| POMBEIRO               | RSU_I_041     | 10:30 - 10:45 |               |               | 10:30 - 10:45 |               |               |
| VILA FRIA              | RSU_I_041     | 10:45 - 11:00 |               |               | 10:45 - 11:00 |               |               |
| REGILDE                | RSU_I_041     | 11:00 - 11:15 |               |               | 11:00 - 11:15 |               |               |
| SOUSA                  | RSU_I_041     | 11:15 - 11:30 |               |               | 11:15 - 11:30 |               |               |
| CENTRO BRS             | RSU_I_041     | 11:30 - 12:40 |               |               | 11:30 - 12:40 |               |               |
| SERNANDE               | RSU_I_042-043 |               | 06:00 - 06:30 |               |               | 06:00 - 06:30 |               |
| RANDE                  | RSU_I_042-043 |               | 06:30 - 07:00 |               |               | 06:30 - 07:00 |               |
| VÁRZEA                 | RSU_I_042-043 |               | 07:00 - 07:15 |               |               | 07:00 - 07:15 |               |
| CARAMOS                | RSU_I_042-043 |               | 07:15 - 07:45 |               |               | 07:15 - 07:45 |               |
| SANTÃO                 | RSU_I_042-043 |               | 07:45 - 08:30 |               |               | 07:45 - 08:30 |               |
| BORBA DE GODIM         | RSU_I_042-043 |               | 08:30 - 08:45 |               |               | 08:30 - 08:45 |               |
| MACIEIRA DA LIXA       | RSU_I_042-043 |               | 08:45 - 09:15 |               |               | 08:45 - 09:15 |               |
| PINHEIRO               | RSU_I_042-043 |               | 09:15 - 09:30 |               |               | 09:15 - 09:30 |               |
| FRIANDE                | RSU_I_042-043 |               | 09:30 - 09:45 |               |               | 09:30 - 09:45 |               |
| MOURE                  | RSU_I_042-043 |               | 09:45 - 10:00 |               |               | 09:45 - 10:00 |               |
| MARGARIDE              | RSU_I_042-043 |               | 10:00 - 10:30 |               |               | 10:00 - 10:30 |               |
| TORRADOS               | RSU_I_042-043 |               | 10:30 - 11:00 |               |               | 10:30 - 11:00 |               |
| PENACOVA               | RSU_I_042-043 |               | 11:00 - 11:30 |               |               | 11:00 - 11:30 |               |
| CENTRO BRS             | RSU_I_042-043 |               | 11:30 - 12:40 |               |               | 11:30 - 12:40 |               |

**MUNICÍPIO DE LOUSADA**  
**HORÁRIOS DE RECOLHA**

| FREGUESIAS           | CIRCUITO  | 2ª F          | 3ª F          | 4ª F          | 5ª F          | 6ª F          | Sáb.          |
|----------------------|-----------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| VILA - MOLOKS        | RSU_I_010 | 06:00 - 12:40 | 06:00 - 12:40 |               | 06:00 - 12:40 |               | 06:00 - 12:40 |
| CRISTELOS            | RSU_I_011 | 06:00- 08:00  |               |               |               |               |               |
| BOIM                 | RSU_I_011 | 08:00 - 09:00 |               |               |               |               |               |
| PIAS                 | RSU_I_011 | 09:00 - 10:30 |               |               |               |               |               |
| MACIEIRA             | RSU_I_011 | 10:30 - 11:30 |               |               |               |               |               |
| SILVARES             | RSU_I_011 | 11:30 - 12:40 |               |               |               |               |               |
| CRISTELOS            | RSU_I_012 |               |               | 06:00- 07:30  |               |               | 06:00- 07:30  |
| BOIM                 | RSU_I_012 |               |               | 07:30 - 08:30 |               |               | 07:30 - 08:30 |
| PIAS                 | RSU_I_012 |               |               | 08:30 - 10:00 |               |               | 08:30 - 10:00 |
| MACIEIRA             | RSU_I_012 |               |               | 10:00 - 11:00 |               |               | 10:00 - 11:30 |
| SILVARES             | RSU_I_012 |               |               | 11:00 - 12:40 |               |               | 11:30 - 12:40 |
| CRISTELOS            | RSU_I_013 |               |               |               |               | 06:00- 08:00  |               |
| BOIM                 | RSU_I_013 |               |               |               |               | 08:00 - 09:00 |               |
| PIAS                 | RSU_I_013 |               |               |               |               | 09:00 - 10:30 |               |
| SILVARES             | RSU_I_013 |               |               |               |               | 10:30 - 12:40 |               |
| NEVOGILDE            | RSU_I_014 | 19:30 - 21:45 |               |               |               |               |               |
| LUSTOSA              | RSU_I_014 | 21:45 - 00:30 |               |               |               |               |               |
| STª ESTEVÃO          | RSU_I_014 | 00:30 - 01:30 |               |               |               |               |               |
| LUSTOSA              | RSU_I_014 | 01:30 - 03:00 |               |               |               |               |               |
| AVELEDA              | RSU_I_015 |               | 19:30 - 21:30 |               |               |               |               |
| VILAR DO TORNO E AL. | RSU_I_015 |               | 21:30 - 23:00 |               |               |               |               |
| STª MARGARIDA        | RSU_I_015 |               | 23:00 - 00:00 |               |               |               |               |
| S. MIGUEL            | RSU_I_015 |               | 00:00 - 00:45 |               |               |               |               |
| CERNADELO            | RSU_I_015 |               | 00:45 - 02:00 |               |               |               |               |
| FIGUEIRAS            | RSU_I_016 |               |               | 19:30 - 20:45 |               |               |               |
| NEVOGILDE            | RSU_I_016 |               |               | 20:45 - 21:15 |               |               |               |
| NESPEREIRA           | RSU_I_016 |               |               | 21:15 - 22:45 |               |               |               |
| NOGUEIRA             | RSU_I_016 |               |               | 22:45 - 00:00 |               |               |               |
| LUSTOSA              | RSU_I_016 |               |               | 00:00 - 02:00 |               |               |               |
| MEINEDO              | RSU_I_017 |               |               |               | 19:30 - 23:00 |               |               |
| TORNO                | RSU_I_017 |               |               |               | 23:00 - 00:00 |               |               |
| CAÍDE DE REI         | RSU_I_017 |               |               |               | 00:00 - 02:00 |               |               |
| NEVOGILDE            | RSU_I_018 |               |               |               |               | 19:30 - 20:30 |               |
| NESPEREIRA           | RSU_I_018 |               |               |               |               | 20:30 - 21:30 |               |
| LUSTOSA              | RSU_I_018 |               |               |               |               | 21:30 - 00:15 |               |
| STª ESTEVÃO          | RSU_I_018 |               |               |               |               | 00:15 - 01:00 |               |
| LUSTOSA              | RSU_I_018 |               |               |               |               | 01:00 - 02:00 |               |
| MEINEDO              | RSU_I_019 |               |               |               |               |               | 17:00 - 18:15 |
| CAÍDE DE REI         | RSU_I_019 |               |               |               |               |               | 18:15 - 19:30 |
| TORNO                | RSU_I_019 |               |               |               |               |               | 19:30 - 20:45 |
| NOGUEIRA             | RSU_I_019 |               |               |               |               |               | 20:45 - 21:45 |
| AVELEDA              | RSU_I_019 |               |               |               |               |               | 21:45 - 00:00 |
| NESPEREIRA           | RSU_I_020 | 19:30 - 21:30 |               |               |               |               |               |
| LODARES              | RSU_I_020 | 21:30 - 23:30 |               |               |               |               |               |
| ALVARENGA            | RSU_I_020 | 23:30 - 00:30 |               |               |               |               |               |
| MEINEDO              | RSU_I_020 | 00:30 - 03:00 |               |               |               |               |               |
| MEINEDO              | RSU_I_021 |               | 19:30 - 21:15 |               |               |               |               |
| CAÍDE DE REI         | RSU_I_021 |               | 21:15 - 23:45 |               |               |               |               |
| TORNO                | RSU_I_021 |               | 23:45 - 02:00 |               |               |               |               |
| COVAS                | RSU_I_022 |               |               | 19:30 - 20:45 |               |               |               |
| CASAI                | RSU_I_022 |               |               | 20:45 - 22:15 |               |               |               |
| ORDEM                | RSU_I_022 |               |               | 22:15 - 23:30 |               |               |               |
| SOUSELA              | RSU_I_022 |               |               | 23:30 - 02:00 |               |               |               |
| LODARES              | RSU_I_023 |               |               |               | 19:30 - 21:15 |               |               |
| NEVOGILDE            | RSU_I_023 |               |               |               | 21:15 - 22:30 |               |               |
| NESPEREIRA           | RSU_I_023 |               |               |               | 22:30 - 23:30 |               |               |
| AVELEDA              | RSU_I_023 |               |               |               | 23:30 - 00:45 |               |               |
| ALVARENGA            | RSU_I_023 |               |               |               | 00:45 - 02:00 |               |               |
| VILAR DO TORNO E AL. | RSU_I_024 |               |               |               |               | 19:30 -21:00  |               |
| CAÍDE DE REI         | RSU_I_024 |               |               |               |               | 21:00 - 22:30 |               |
| STª MARGARIDA        | RSU_I_024 |               |               |               |               | 22:30 - 23:15 |               |
| S. MIGUEL            | RSU_I_024 |               |               |               |               | 23:15 - 23:45 |               |
| CERNADELO            | RSU_I_024 |               |               |               |               | 23:45 - 00:15 |               |
| TORNO                | RSU_I_024 |               |               |               |               | 00:15 - 00:45 |               |
| CERNADELO            | RSU_I_024 |               |               |               |               | 00:45 - 01:15 |               |
| S. MIGUEL            | RSU_I_024 |               |               |               |               | 01:15 - 02:00 |               |
| COVAS                | RSU_I_025 |               |               |               |               |               | 17:00 - 18:15 |
| FIGUEIRAS            | RSU_I_025 |               |               |               |               |               | 18:15 - 19:30 |
| CASAI                | RSU_I_025 |               |               |               |               |               | 19:30 - 21:00 |
| ORDEM                | RSU_I_025 |               |               |               |               |               | 21:00 - 22:15 |
| SOUSELA              | RSU_I_025 |               |               |               |               |               | 22:15 - 00:00 |